EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.008.20071

Fls. 346
Ass.
BELTERRA

JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o regular, continuo e adequado abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos de saúde indispensáveis ao funcionamento das unidades e serviços integrantes da rede municipal de saúde.

Os materiais objeto da contratação constituem insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades assistenciais, ambulatoriais, hospitalares, preventivas e de apoio realizadas pelo Município, sendo utilizados de forma contínua nos atendimentos à população. A indisponibilidade desses produtos poderá comprometer a execução dos serviços públicos de saúde, ocasionando descontinuidade de procedimentos, prejuízo ao atendimento dos usuários e riscos à eficiência e à segurança da assistência prestada.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da natureza variável e dinâmica da demanda por insumos de saúde, que decorre do volume de atendimentos, procedimentos realizados, perfil epidemiológico da população, funcionamento das unidades de saúde e demais necessidades supervenientes da Administração. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se solução adequada, por possibilitar aquisições parceladas e conforme a efetiva necessidade administrativa, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de perdas e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento às unidades integrantes da rede municipal de saúde, garantindo disponibilidade dos materiais necessários à execução das atividades de assistência à população e ao cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 11, 28, I, 29 e 82 e seguintes, a Administração deve pautar suas contratações pelos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e seleção da

Fls. 347
Ass.
BELTERRA

proposta mais vantajosa. Considerando que o objeto compreende bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mostra-se adequada a adoção do Pregão, em sua forma eletrônica, por proporcionar ampla competitividade, transparência, celeridade e melhores condições para obtenção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente adequada à natureza da demanda, considerando a necessidade recorrente de aquisição dos insumos de saúde e a impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata das futuras requisições. O SRP permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, promovendo maior racionalidade, flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A sistemática encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, este último utilizado como referência normativa e de boas práticas para a operacionalização do Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação aplicável ao Município.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se técnica e administrativamente adequada, por conciliar competitividade, economicidade, planejamento e flexibilidade de fornecimento, assegurando à Secretaria Municipal de Saúde melhores condições para atender, de maneira contínua e eficiente, às necessidades da rede municipal, sempre em observância ao interesse público e à legislação vigente.

Diante desse cenário, resta amplamente evidenciada a necessidade, conveniência e oportunidade da contratação pretendida, revelando-se o presente processo administrativo revestido de plena legitimidade, tanto sob o aspecto formal quanto material, configurando-se como instrumento indispensável à consecução das finalidades institucionais da Administração Pública Municipal, especialmente no que concerne à efetivação do direito fundamental à saúde.

É a justificativa

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253 Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Belterra (PA), 08 de Outubro de 2026.

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA
Decreto nº 201/2025